

CONDIÇÕES GERAIS PARA OPERAÇÕES DE ATIVOS VIRTUAIS - PJ

I. TRAVELEX:

BANCO TRAVELEX S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj. 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor.

II. CLIENTE:

Pessoa jurídica, de direito privado que venha a aderir a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão.

Pelas presentes **Condições Gerais para Operações de Ativos Virtuais (“Contrato”)** e sob as condições estipuladas, o **CLIENTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão, contrata junto ao **TRAVELEX** a realização de Operações de Ativos Virtuais, mediante solicitação do **CLIENTE** e formalizadas por meio da respectiva Confirmação de Operação, as quais se regerão pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, Termo de Adesão, Confirmações de Operações, bem como Regulamentação Cambial e Regulamentação de Ativos Virtuais vigentes, e demais normas aplicáveis, inclusive aquelas que venham a substituí-las ou complementá-las, obrigando às Partes ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições aqui previstas, conforme segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos e expressões abaixo, quando grafados com inicial maiúscula, no singular ou plural, terão os significados a seguir, salvo se expressamente indicado de forma diversa:

(a) **“Anexos”**: os anexos a este Contrato, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

(b) **“Ativos Virtuais”**: representações digitais de valor que podem ser negociadas ou transferidas por meios eletrônicos e utilizadas para pagamentos ou investimento, nos termos da Lei nº 14.478/2022, incluindo, sem limitação, ativos virtuais referenciados em moedas fiduciárias (stablecoins), tais como USD Coin – USDC), além de outros ativos admitidos pelo **TRAVELEX** de tempos em tempos.

(c) **“C212 (MENSAGERIA)”**: canal/fonte de informações disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para acompanhamento de Operações de Ativos Virtuais, conforme aplicável.

(d) **“Canais de Atendimento”**: os meios disponibilizados e autorizados pelo **TRAVELEX** para contratação e formalização de Operações de Ativos Virtuais, incluindo, sem limitação, mesa de operações (com gravação), plataformas eletrônicas e outros meios que contenham histórico de consentimento do **CLIENTE**, nos termos do Anexo I.

(e) **“Carteira (Wallet)”**: o ambiente digital utilizado para a custódia, transferência e movimentação de Ativos Virtuais, própria ou de titularidade de terceiro autorizado, conforme aplicável.

(f) **“Confirmação de Operação”**: o documento emitido pelo **TRAVELEX** que consolida as condições comerciais, operacionais e financeiras de cada Operação de Ativos Virtuais (incluindo, sem limitação, taxa, moeda, valores, finalidade, Data de Liquidação e demais condições aplicáveis), conforme modelo do Anexo II, o qual poderá ser alterado ou atualizado pelo **TRAVELEX**, a qualquer tempo, exclusivamente para fins de adequação a exigências legais, regulatórias e/ou normativas aplicáveis, bem como ajustes operacionais ou sistêmicos, sem descaracterizar a natureza das Operações de Ativos Virtuais.

(g) **“Conta”**: quaisquer contas de titularidade do **CLIENTE** mantidas junto ao **TRAVELEX**, inclusive, mas não se limitando, às utilizadas para registro, liquidação ou

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

compensação das Operações de Ativos Virtuais, bem como para quaisquer outras movimentações financeiras, independentemente de sua natureza, modalidade ou forma de operacionalização

(h) “Dados”: dados cadastrais e/ou informações sobre Operações de Ativos Virtuais e relacionamento das Partes, nos termos da Cláusula 4.4.

(i) “Data de Liquidação”: a data prevista para liquidação de cada Operação de Ativos Virtuais, conforme indicada na Confirmação de Operação.

(j) “Dia Útil”: Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” é aquele em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(k) “DJE/CNJ”: o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC e da Resolução CNJ nº 455/2022, conforme vigente.

(l) “Documentação Comprobatória”: os documentos, informações e registros exigidos pelo **TRAVELEX**, pela Regulamentação Cambial, pela Regulamentação de Ativos Virtuais e demais legislações aplicáveis, destinados a comprovar a legalidade, origem dos recursos, fundamentação econômica e finalidade da Operação de Ativos Virtuais as normas e legislações aplicáveis, conforme previsto no Anexo I.

(m) “E-mail”: o endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** no preâmbulo do Termo de Adesão, para fins de comunicações contratuais e/ou processuais, nos termos da Cláusula 12 e deste Contrato.

(n) “Instruções Adicionais”: são todas as informações operacionais, comerciais, tributárias e regulatórias necessárias à contratação, registro, liquidação, cancelamento e/ou baixa da Operação de Ativos Virtuais, incluindo, mas sem limitação, finalidade da operação, identificação e vínculo entre das partes envolvidas, forma e canal de liquidação, dados bancários, bem como, quando aplicável, identificação de endereços de carteira (wallet), redes blockchain utilizadas, identificadores de transação (transaction hash) e demais dados técnicos necessários à execução das Operações de Ativos Virtuais, e ainda, toda a Documentação Comprobatória, exigida pela Regulamentação Cambial e Regulamentação de Ativos Virtuais vigentes, demais legislações aplicáveis e políticas internas do **TRAVELEX**, nos termos previstos na Cláusula 1.2. do Anexo I deste Contrato.

(o) “Legislação Anticorrupção”: refere-se a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las, conforme definido na Cláusula 9.1(v) do Contrato.

(p) “Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”: refere-se a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998 à Circular BCB nº 3.978/2020, à Carta Circular BCB nº 4.001/2020, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las, conforme definido na Cláusula 9.1(vii).

(q) “Legislação Socioambiental”: refere-se as legislações e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente vigentes, conforme definido na Cláusula 9.1(viii).

(r) “LGPD”: a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(s) “Operação(ões) ou Operação(ões) de Ativos Virtuais”: cada operação realizada pelo **TRAVELEX** por solicitação do **CLIENTE**, abrangendo, conforme aplicável, a intermediação, compra, venda, troca, transferência ou liquidação de Ativos Virtuais, inclusive quando envolvida a liquidação financeira em moeda fiduciária, nos termos e condições estabelecidos na respectiva Confirmação de Operação.

(t) “Partes”: conjuntamente, **TRAVELEX** e **CLIENTE**.

(u) “Partes Indenizáveis do TRAVELEX”: o **TRAVELEX**, suas controladas, controladoras, afiliadas, representantes, administradores, empregados e prepostos, conforme Cláusula 5.2.

(v) “Regulamentação Cambial”: o conjunto de normas aplicáveis ao mercado de câmbio, incluindo, sem limitação, a Lei nº 14.286/2021 (“Marco Cambial”), as Resoluções BCB nºs 277/2022, nº 278/2022, e demais normas e atos que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las, conforme vigente.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(w) **“Regulamentação de Ativos Virtuais”**: o conjunto de normas aplicáveis a prestação de serviços de ativos virtuais, incluindo, sem limitação, a Lei 14.478/2022, as Resoluções BCB nºs 520/2025 e 521/2025 e demais normas e atos que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las, conforme vigente.

(x) **“SCE”**: o Sistema de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, incluindo, quando aplicável, SCE-Crédito e/ou SCE-IED, ou outro que venha a substituí-lo.

(y) **“SCR”**: o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, conforme regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº 5.037/2022 (“Resolução SCR”) e normas correlatas.

(z) **“Sistema Câmbio” e “Sistema Ativos Virtuais”**: quaisquer sistemas, plataformas, ambientes ou meios disponibilizados pelo Banco Central do Brasil destinado ao registro, prestação de informações, acompanhamento ou controle de operações relativas ao mercado de câmbio e ao mercado de ativos virtuais, incluindo aqueles atualmente em uso e os que venham a ser implementados, substituídos ou atualizados, conforme regulamentação aplicável.

(aa) **“Terceiros Autorizados”**: os terceiros descritos na Cláusula 4.4 do Contrato, autorizados a receber Dados, conforme limites ali previstos.

(bb) **“Terceiros Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais”**: quaisquer terceiros contratados ou utilizados pelo **TRAVELEX** para viabilizar as Operações de Ativos Virtuais, incluindo, sem limitação, plataformas de negociação, provedores de liquidez, emissores de ativos virtuais, custodiante(s), e/ou intermediários (tais como exchanges e emissores de stablecoins).

(cc) **“Termo de Adesão”**: o instrumento por meio do qual o **CLIENTE** formalizam seu aceite e adesão a este Contrato.

(dd) **“Tributos”**: todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre as Operações de Ativos Virtuais, em conformidade com o estabelecido no regramento legal e infralegal brasileiro, conforme Cláusula 12.1.

2. OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem as condições aplicáveis às Operações de Ativos Virtuais a serem contratadas entre ambas as Partes por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados pelo **TRAVELEX**.

2.2. O **TRAVELEX** e o **CLIENTE** poderão atuar, respectivamente, como vendedor ou comprador de Ativos Virtuais, conforme aplicável a cada Operação, de Ativos Virtuais, de forma periódica e regular, sendo tal condição indicada na respectiva Confirmação de Operação, a qual prevalecerá sobre quaisquer referências em contrário.

2.3. O processo de contratação, liquidação, estorno e cancelamento das Operações de Ativos Virtuais, desde que viável no campo operacional e normativo, vigorará conforme os termos previstos no Anexo I – Das Operações, bem como nas demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.4. A contratação das Operações de Ativos Virtuais deverá observar a existência de fundamento econômico legítimo, sendo realizada com base nas informações e documentos relacionados ao negócio jurídico subjacente. O **CLIENTE** deverá fornecer ao **TRAVELEX**, nos termos do Anexo I, a Documentação Comprobatória, as Instruções Adicionais e demais informações e documentos necessários, de modo a assegurar a legalidade e a fundamentação econômica das Operações de Ativos Virtuais e o cumprimento das Regulamentação de Ativos, da Regulamentação Cambial, quando aplicável e demais normas aplicáveis.

2.4.1. O **CLIENTE** é responsável pela validade, veracidade e acuracidade da Documentação Comprobatória entregue ao **TRAVELEX**, devendo manter os

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexank.com.br

respectivos originais em ordem e em seu poder pelo prazo previsto na Cláusula 1.2.2 do Anexo I.

2.5. Não obstante a adesão ao presente Contrato pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** poderá, por decisão unilateral, sem necessidade de justificativa e sem qualquer ônus, recusar contratação de Operações de Ativos Virtuais solicitadas pelo **CLIENTE**, inclusive por razões regulatórias, operacionais, de risco ou de compliance, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou responsabilização do **TRAVELEX**.

2.5.1. O **TRAVELEX** poderá alterar unilateralmente este Contrato e seus Anexos sempre que tais alterações decorrerem de mudanças na Regulamentação Cambial e Regulamentação de Ativos Virtuais vigentes ou em demais normas aplicáveis, produzindo efeitos imediatos a partir da publicação da nova versão deste Contrato na página institucional do **TRAVELEX**, independentemente de comunicação individual ao **CLIENTE**. O **TRAVELEX** poderá, ainda, dar baixa, repactuar e/ou promover ajustes de natureza operacional nas Operações de Ativos Virtuais, desde que esses expedientes sejam exequíveis dos pontos de vista operacional e normativo, sempre que necessário para fins de adequação regulatória ou atendimento a determinações de autoridades competentes. As alterações que impactem substancialmente os direitos e obrigações do **CLIENTE** somente produzirão efeitos mediante prévia ciência e, quando exigido, aceite expresso do **CLIENTE** ou a formalização de novo Termo de Adesão, ficando assegurado ao **CLIENTE** o direito de rescisão do Contrato, sem ônus, observadas as condições previstas na Cláusula 2 do Termo de Adesão.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. O **CLIENTE** se compromete a:

- (i) observar os procedimentos para a contratação de Operações de Ativos Virtuais previsto no Anexo I deste Contrato;
- (ii) realizar o pagamento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações pecuniárias por ele assumidas em decorrência da contratação de Operações de Ativos Virtuais nos termos deste Contrato; e
- (iii) utilizar os recursos decorrentes de todas e quaisquer Operações de Ativos Virtuais contratadas com o **TRAVELEX** em observância ao disposto no propósito da modalidade, bem como quando aplicável na Documentação Comprobatória e à natureza e finalidade da Operação de Ativos Virtuais.

3.2. Legitimidade e Veracidade da Operação. O **CLIENTE** assume, perante o **TRAVELEX**, as autoridades competentes e quaisquer terceiros, sob as penas da lei, ciência e responsabilidade pelas informações e atos praticados no âmbito das Operações de Ativos Virtuais, obrigando-se, em especial:

- (i) pela legitimidade, autenticidade, legalidade e veracidade da Operação de Ativos Virtuais e das informações, declarações e documentos apresentados ao **TRAVELEX** referente a respectiva operação para seu respaldo documental, fundamentação econômica e legal, bem como pela adequada formalização dos referidos documentos, comprometendo-se a fornecer tais informações de forma completa e tempestiva e a mantê-los sob guarda pelo prazo previsto neste Contrato, e em observação a Regulamentação de Ativos Virtuais, Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis;
- (ii) pela legalidade e veracidade dos comprovantes relativos ao recolhimento de Tributos eventualmente incidentes sobre a Operação de Ativos Virtuais, inclusive quando efetuados por meios eletrônicos;
- (iii) pelo pagamento às autoridades competentes ou pelo ressarcimento imediato ao **TRAVELEX**, conforme o caso, de quaisquer Tributos, multas, encargos, prejuízos ou penalidades aplicados ou suportados em decorrência da não observância das regras

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

aplicáveis à presente Operação de Ativos Virtuais, nos termos deste Contrato, da Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis, inclusive, mas não limitado, por eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade das informações e/ou documentos apresentados no âmbito deste Contrato.

4. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Declarações do CLIENTE. O **CLIENTE**, sob as penas da lei, declara, autoriza e compromete-se, conforme o caso, e sem prejuízo de demais disposições neste Contrato, Regulamentação de Ativos Virtuais, Regulamentação Cambial e legislações vigentes, ao seguinte:

(i) Em manter o **TRAVELEX** total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que possa vir a sofrer, direta e/ou indiretamente, em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato, na Regulamentação Cambial e Regulamentação de Ativos Virtuais, incluindo, mas não se limitando, à impontualidade no cumprimento de obrigações pecuniárias ou não, bem como à não entrega de documentação solicitada pelo **TRAVELEX**. O **CLIENTE** responsabiliza-se, ainda, pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro de quaisquer encargos, diferenças cambiais, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, as quais o **CLIENTE**, direta e/ou indiretamente, tenha dado causa, abrangendo também aqueles decorrentes de cancelamento, baixa ou recomposição de posição da Operação de Ativos Virtuais, desde que haja possibilidade no campo operacional e normativo, incluindo, ainda, o pagamento de juros, multa e demais encargos aplicáveis, além das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, nos termos deste Contrato, Regulamentação Cambial, Regulamentação de Ativos Virtuais vigentes.

(ii) Autoriza desde já, o **TRAVELEX** a realizar o débito (i) em qualquer conta de titularidade do **CLIENTE** de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**, até que os Operações de Ativos Virtuais sejam devidamente liquidados, alterados, cancelados e/ou baixados, desde que haja possibilidade no campo operacional e normativo, conforme o caso; e/ou (ii) de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX** a título de tarifas, penalidades, Tributos, despesas e indenizações, dentre outros decorrentes do relacionamento do **CLIENTE** com o **TRAVELEX**, até o limite necessário para a satisfação integral das obrigações assumidas neste Contrato ou do ressarcimento dos prejuízos apurados. O **TRAVELEX** poderá ainda, utilizar a Garantia eventualmente apresentada, independentemente de notificação. O **CLIENTE** obriga-se, portanto, a manter fundos disponíveis e suficientes para suportar tais débitos. Não sendo encontrados pelo **TRAVELEX** valores suficientes ao integral ressarcimento e/ou cumprimento das obrigações assumidas perante este Contrato, o **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas as obrigações do **CLIENTE**, bem como adotar as demais medidas cabíveis para a satisfação de seu crédito.

(iii) O não pagamento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato caracterizará mora automática, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando o **CLIENTE** e ao pagamento de encargos aplicáveis, inclusive variação cambial, juros moratórios, multa, custos e despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, nos termos deste Contrato;

(iv) Que leu atentamente este Contrato, entendeu todas as condições e que ele expressa fielmente o que foi ajustado entre as Partes, manifestando ciência a respeito de seus direitos e obrigações, assim como de eventuais condicionantes.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(v) Que, por realizar operações no mercado de câmbio, está ciente e desde já autoriza o **TRAVELEX**, bem como quaisquer outras sociedades do mesmo grupo econômico, durante o seu relacionamento junto ao **TRAVELEX**, a: (i) acessar as informações relativas ao seu histórico e posição no mercado de câmbio, incluindo, mas não se limitando, à CAM57 e à CAM212 (mensageria) ou outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando o acompanhamento das Operações de Ativos Virtuais; e (ii) prestar informações, bem como inserir, acessar e compartilhar os dados necessários ao registro, acompanhamento e controle das Operações de Câmbio no Sistema Câmbio e no Sistema de Capitais Estrangeiros (quando aplicável), nos termos das Resoluções BCB 277 e BCB 278, de 31 de dezembro de 2022 e/ou outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las;

(vi) Que tem ciência e concorda que a liquidação da(s) Operações de Ativos Virtuais está condicionada à saldo em conta do **CLIENTE** e inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, a bloqueios judiciais, restrições administrativas ou indisponibilidade de saldo na conta do **CLIENTE**. Verificada qualquer dessas hipóteses, o **TRAVELEX** poderá suspender ou cancelar as Operações de Ativos Virtuais, sem que tal medida gere qualquer direito de indenização ao **CLIENTE**;

(vii) Que tem ciência e concorda que a liquidação da(s) Operações de Ativos Virtuais ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo máximo previsto na Regulamentação do mercado de câmbio com Ativos Virtuais. O **TRAVELEX** poderá, dentro desse prazo, definir o momento operacional da liquidação, não estando obrigado a efetivá-la na data da contratação. A verificação da existência de saldo disponível e da inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais será realizada no momento efetivo da liquidação. Eventual superveniência de bloqueio judicial, restrição administrativa ou indisponibilidade de saldo até a Data de Liquidação não gerará qualquer responsabilidade ao **TRAVELEX**, conforme disposto no item anterior;

(viii) Que tem ciência de que, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, na hipótese de prorrogação, liquidação parcial ou total, cancelamento ou qualquer alteração da(s) Operações de Ativos Virtuais por sua iniciativa ou a que tenha, direta ou indiretamente, dado causa, desde que haja possibilidade no campo operacional e normativo, o **TRAVELEX** poderá cobrar tarifa administrativa e/ou demais custos operacionais decorrentes do processamento, reproprocessamento, registro e controles internos relacionados as respectiva(s) Operações de Ativos Virtuais, conforme tabela de tarifas vigente. O **CLIENTE** declara estar ciente de que tais valores correspondem a custos administrativos e operacionais inerentes à solicitação realizada;

(ix) está ciente do risco associado à aquisição de Ativos Virtuais, e declara e reconhece que teve a oportunidade de realizar todas as diligências que julgou pertinentes, nos termos de suas políticas de riscos, para celebração deste Contrato, sendo que o **TRAVELEX** não proveu qualquer suporte, emissão de opinião, parecer e/ou assessoria para o **CLIENTE** na efetiva aquisição de Ativos Virtuais.

(x) que o **TRAVELEX** realizou a avaliação de seu perfil de risco em relação ao mercado de ativos virtuais, considerando seu nível de familiaridade, seus interesses financeiros e sua tolerância;

(xi) que as Operações de Ativos Virtuais contratadas são compatíveis com o referido perfil.

(xii) que, na hipótese de o **CLIENTE** desejar realizar operação incompatível com seu perfil, compromete-se a firmar declaração específica ou termo de ciência de risco, assumindo a responsabilidade pelos riscos incorridos,

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

4.1.1. Origem dos Recursos. O **CLIENTE** declara ainda: (i) ter pleno conhecimento da Regulamentação de Ativos Virtuais e demais legislações aplicáveis as Operações de Ativos Virtuais e (ii) que os recursos decorrentes da Operação de Ativos Virtuais, tanto em moeda estrangeira quanto em moeda nacional, possuem origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

4.1.1.1. Descontinuidade do Emissor. O **CLIENTE** declara estar ciente de que, na hipótese de descontinuidade do emissor do ativo virtual referenciado em moeda fiduciária (stablecoin): (i) o acesso aos ativos de reserva poderá estar sujeito a restrições impostas pelo emissor ou pela jurisdição em que os ativos de reserva estejam custodiados; e (ii) o **CLIENTE** poderá reivindicar o resgate de seus recursos financeiros ou dos ativos de reserva diretamente junto ao emissor, nos termos e condições por este estabelecidos.

4.1.1.2. Para os fins do item 4.1.1.1 acima, considera-se (i) “Emissor”: a pessoa responsável pela emissão do ativo virtual referenciado em moeda fiduciária (stablecoin), a quem compete a constituição e a manutenção dos respectivos Ativos de Reserva; (ii) “Ativos de Reserva”: o conjunto de ativos mantidos pelo Emissor em lastro ao ativo virtual referenciado em moeda fiduciária (stablecoin), destinados a assegurar a respectiva paridade e resgate, nos termos da Resolução BCB nº 520/2025; e (iii) “Descontinuidade do Emissor” é a cessação de suas atividades, sua insolvência, a incapacidade ou recusa de honrar resgates, ou a insuficiência ou indisponibilidade dos Ativos de Reserva.

4.1.2. O **CLIENTE** declara estar ciente que, nos termos da regulamentação em vigor emitida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e demais normas relacionadas ao mercado de câmbio e ao mercado de ativos virtuais, bem como demais direitos e obrigações pretendidos pelo **CLIENTE** poderão, excepcionalmente, demandar a formalização de contratos de câmbio. Neste sentido, sem prejuízo da contratação por meio de Confirmação da Operação, gravação ou outros meios eletrônicos admitidos, o **CLIENTE** outorga ao **TRAVELEX**, seus administradores e prepostos autorizados, especiais poderes para firmar tais contratos de câmbio, exclusivamente quando exigido pela regulamentação aplicável ou quando o **TRAVELEX** assim entender necessário para fins de conformidade regulatória, por sua conta e ordem, em todo território nacional.

4.1.3. O **CLIENTE** declara estar ciente de que, nas Operações de Ativos Virtuais, o **TRAVELEX** atua como contraparte direta, utilizando o modelo de oferta de cotação (request for quote – RFQ), por meio do qual o preço do ativo virtual é obtido junto a provedores de liquidez e apresentado ao **CLIENTE** para aceite.

4.1.4. O **CLIENTE** declara estar ciente de que o **TRAVELEX** não presta serviços de custódia de ativos virtuais. As Operações de Ativos Virtuais são liquidadas diretamente na carteira digital indicada pelo **CLIENTE**. Uma vez que o **TRAVELEX** preste serviços de custódia de ativos virtuais, e caso o **CLIENTE** opte pela autocustódia, o **TRAVELEX** esclarece que: (i) a segurança dos instrumentos de controle (chaves privadas) dos ativos virtuais passa a ser de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**; (ii) a perda ou comprometimento das chaves privadas poderá resultar na perda irreversível dos ativos virtuais; e (iii) o **CLIENTE** deve adotar medidas adequadas de proteção, incluindo backup seguro e armazenamento em ambiente protegido.

4.1.5. O **TRAVELEX** assegura ao **CLIENTE** que os ativos virtuais e os recursos financeiros mantidos em nome do **CLIENTE** no âmbito das Operações de Ativos Virtuais são segregados do patrimônio próprio do **TRAVELEX**, não se comunicando com os ativos e passivos da instituição, não respondendo por suas dívidas ou obrigações de qualquer natureza, e não podendo ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

ou qualquer outro ato de constrição em função de débitos de responsabilidade do **TRAVELEX**.

4.1.6. O **TRAVELEX** declara que: (i) é instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de ativos virtuais; (ii) mantém disponíveis em seu sítio eletrônico e aplicativos (se existente) as informações sobre sua autorização, licenças regulatórias, políticas organizacionais, termos e condições de prestação de serviços, relação de terceiros envolvidos na prestação dos serviços e eventuais conflitos de interesses e medidas de mitigação; e (iii) as informações de que trata este item serão apresentadas ao **CLIENTE** previamente à assinatura deste Contrato.

4.2. Autorização de Consulta e Registro ao SCR

4.2.1. O **CLIENTE** desde já ratificam a autorização ao **TRAVELEX** para consultar as informações a seu respeito:

- (i) no Sistema Câmbio do Banco Central do Brasil (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato);
- (ii) no Sistema de Informações de Crédito do BCB ("SCR") (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e
- (iii) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaus e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o **CLIENTE**, eventualmente possua junto ao **TRAVELEX**, inclusive decorrentes deste Contrato.

4.2.2. O **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("Resolução SCR"), e, neste ato:

- (i) ratificam a autorização por eles concedida ao **TRAVELEX**, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX** e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("SCR"); e
- (ii) autorizam o **TRAVELEX**, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX** e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE** no âmbito da presente Contrato e dos respectivos Contratos de Ativos Virtuais.

4.2.3. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas:

- (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e
- (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus **CLIENTES** em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

4.2.4. O **CLIENTE** poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na central de atendimento ao público do Bacen.

4.2.4.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **TRAVELEX**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **CLIENTE**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

4.2.4.2. Ainda, o **CLIENTE** desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, o presente Contrato.

4.2.5. O **CLIENTE** autoriza e/ou ratifica eventual autorização previamente concedida ao **TRAVELEX**, para todos os fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao **CLIENTE** que estejam disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo **TRAVELEX** em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre **TRAVELEX** e o **CLIENTE**, permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

4.2.6. Adicionalmente à autorização de consulta e registro no SCR, o **CLIENTE** reconhece e autoriza a prestação, pelo **TRAVELEX**, das informações exigidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil aplicável às Operações de Ativos Virtuais, inclusive nos termos da Resolução BCB nº 521, da Instrução Normativa BCB nº 693, via CAM 212 e posteriores com função igual ou complementar.

4.3. Compartilhamento de Dados do CLIENTE para fins de Prevenção à Fraudes. Em razão de determinação da Resolução Conjunta nº 6 de 23/05/2023 do Banco Central do Brasil e/ou de outras que venham a complementá-la ou substituí-la, o **CLIENTE** declara ter plena ciência e, por este ato, autoriza o **TRAVELEX** a, coletar, registrar e a tratar seus dados pessoais e informações relacionadas às Operações de Ativos Virtuais para fins de subsidiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dessas informações com demais instituições financeiras, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores competentes.

4.4. Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o **TRAVELEX** e as demais empresas do grupo do **TRAVELEX** (“Parte Receptora”) e pelo **CLIENTE** (“Partes Fornecedoras”) a coletar, tratar, fornecer, compartilhar com os Terceiros Autorizados, no Brasil ou no exterior, quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou informações sobre as Operações de Ativos Virtuais firmadas junto ao **TRAVELEX** e demais operações firmados com demais Terceiros Autorizados (“Dados”). Para os fins desta cláusula, consideram-se **Terceiros Autorizados**: (i) o próprio **TRAVELEX** e as demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX**, situadas no Brasil ou no exterior; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras ou os Terceiros Autorizados estejam localizadas ou atuem; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, a prestadores de serviços de ativos virtuais (VASPs), plataformas de negociação, emissores de ativos virtuais, custodiante(s), provedores de liquidez, provedores de tecnologia, auditores, consultores, provedores de tecnologia e prestadores de serviços, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

4.5. As autorizações concedidas pelo **CLIENTE** no âmbito deste Contrato são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável enquanto perdurarem as obrigações dele decorrentes.

5. INDENIZAÇÃO E PENALIDADES

5.1. **Informação sobre Cobertura e Garantias. O TRAVELEX informa ao CLIENTE que, na data de celebração deste Contrato, não há fundo garantidor de crédito ou seguro específico que cubra as Operações de Ativos Virtuais realizadas, não se aplicando às operações com ativos virtuais a cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O TRAVELEX manterá o CLIENTE informado sobre a eventual contratação de seguros, indicando, quando aplicável: (i) o escopo de serviços cobertos; (ii) a identificação da instituição responsável pela cobertura; (iii) as condições que implicam o acionamento da cobertura; (iv) os canais e procedimentos necessários para o acionamento; e (v) as exceções à cobertura.**

5.2. O **CLIENTE**, ao realizar as Operações de Ativos Virtuais, assume, por sua conta e risco, todas as obrigações decorrentes deste Contrato, da Regulamentação de Ativos Virtuais, da Regulamentação Cambial aplicável.

5.3. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, na Regulamentação de Ativos Virtuais, na Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis, o **CLIENTE** obriga-se a indenizar e a manter o **TRAVELEX**, suas controladas, controladoras, afiliadas, representantes, administradores, empregados e prepostos (“Partes Indenizáveis do **TRAVELEX**”), plena, integral e ilimitadamente indenizar, de quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos, despesas, multas, Tributos ou penalidades, de qualquer natureza, que decorram, direta ou indiretamente:

- (i) do inadimplemento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato;
- (ii) da falsidade, omissão, imprecisão ou incompletude de quaisquer declarações, informações ou documentos fornecidos pelo **CLIENTE** no contexto das Operações de Ativos Virtuais, inclusive da não entrega de documentos solicitados pelo **TRAVELEX**, no modo e prazo devidos;
- (iii) de atos ou omissões do **CLIENTE** relacionados à contratação, execução, estorno ou liquidação das Operações de Ativos Virtuais;
- (iv) do descumprimento da Regulamentação de Ativos Virtuais, da Regulamentação Cambial, inclusive nas hipóteses em que o **TRAVELEX** venha a ser administrativa ou judicialmente responsabilizado ou compelido a ressarcir terceiros em razão de condutas atribuíveis ao **CLIENTE**;
- (v) de quaisquer demandas, reclamações, procedimentos administrativos ou judiciais promovidos por terceiros ou por autoridades competentes, decorrentes de atos, fatos ou omissões do **CLIENTE**; e
- (vi) de quaisquer encargos, diferenças de preços, variações do preço dos Ativos Virtuais custos, perdas, danos e/ou prejuízos suportados pelo **TRAVELEX**, aos quais o **CLIENTE** tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão de impontualidade no cumprimento de obrigações contratuais, pecuniárias ou não; estorno das Operações de Ativos Virtuais, bem como encerramento deste Contrato, abrangendo, ainda, juros, multas, despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

5.3.1. O **CLIENTE** declara-se ciente de que na hipótese de estorno, cancelamento ou baixa de qualquer uma das Operações de Ativos Virtuais (seja decorrente de vencimento antecipado ou não), desde que viável dos pontos de vista operacional e normativo, ficará obrigado ainda a suportar todos os encargos, ônus, prejuízos financeiros suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, incluindo, mas não limitando-se a:

- (i) reembolso ao **TRAVELEX** dos recursos em moeda nacional adiantados pelo **TRAVELEX**;
- (ii) eventuais diferenças nas taxas de câmbio utilizadas pelo **TRAVELEX** para pagamentos dos adiantamentos (se houver), seja no caso de obtenção de recursos de moeda estrangeira para utilização do procedimento de reversão de posição de câmbio, decorrentes de baixa, estorno ou cancelamento das operações adiantadas ou mesmo por ocasião do descumprimento de entregar os documentos de exportação ao **TRAVELEX**, no modo e prazo devidos;
- (iii) tarifas, Tributos, juros, multas devidas pelo **CLIENTE** em razão dos contratos firmados ou suportados pelo **TRAVELEX** em decorrência do referido cancelamento ou baixa; e
- (iv) os custos e despesas relacionados à quebra de eventuais contratos de captação de linhas externas firmados pelo **TRAVELEX**.

5.4. Fixa expressamente preservado o direito de regresso do **TRAVELEX** contra o **CLIENTE** até o completo ressarcimento de quaisquer prejuízos sofridos pelo **TRAVELEX**, inclusive aqueles caracterizados como danos emergentes e lucros cessantes.

5.5. Na hipótese prevista, no item 5.2 (iv) e (v) acima, e sem prejuízo da indenização devida, o **CLIENTE** obriga-se a requerer imediatamente sua substituição no polo passivo da demanda judicial ou administrativa em que o **TRAVELEX** figure como parte, autorizando expressamente que o **TRAVELEX** denuncie o **CLIENTE** à lide ou requeira sua inclusão no processo, na forma da legislação aplicável.

5.6. A responsabilidade do **TRAVELEX**, se existente, limitar-se-á exclusivamente aos danos diretos, efetivamente comprovados, decorrentes de dolo ou culpa grave, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade por lucros cessantes, perda de chance, danos indiretos, consequenciais ou reflexos.

5.6.1. O **TRAVELEX** não será responsável por perdas decorrentes de variações de preço, volatilidade de Ativos Virtuais, falhas de protocolos tecnológicos aos quais não tenha ingerência, congestionamento de redes blockchain, ou características inerentes às Operações de Ativos Virtuais.

5.7. O **TRAVELEX** não será responsável por atrasos, inadimplementos ou prejuízos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a falhas sistêmicas, indisponibilidade de sistemas próprios ou de terceiros, interrupções em redes blockchain, atos governamentais, greves, pandemias, interrupções nos sistemas do mercado financeiro ou eventos extraordinários.

5.8. Toda indenização devida pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX** deverá ser paga de forma líquida, cabendo ao **CLIENTE** suportar integralmente quaisquer Tributos incidentes sobre o respectivo pagamento, de modo a assegurar que o **TRAVELEX** receba o valor líquido originalmente devido (gross-up).

6. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, enquanto o **CLIENTE** satisfizer integralmente todas as condições, declarações e obrigações necessárias à sua manutenção.

6.2. As Operações de Ativos Virtuais vigorarão conforme prazo próprio definido no item Data de Liquidação na respectiva Confirmação de Operação, conforme definida no Anexo I deste Contrato.

6.3. Qualquer das Partes poderá encerrar o presente Contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, independente de motivo, mediante envio à outra Parte de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3.1. Em caso de rescisão contratual, serão respeitadas as Operações de Ativos Virtuais em andamento, as quais serão integralmente cumpridas até a sua efetiva liquidação, permanecendo sujeitas aos termos e condições deste Contrato até referida Data de Liquidação definida na respectiva Confirmação de Operação. O cancelamento, estorno ou baixa de uma Operação de Ativos Virtuais, não implicará o término do presente Contrato.

6.4. O presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pelo **TRAVELEX**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo valores de principal, encargos e acessórios, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses em relação ao **CLIENTE**:

- (i) deixar de possuir quaisquer das condições básicas e necessárias para abertura e manutenção de seu cadastro e/ou formalização de Operações de Ativos Virtuais junto ao **TRAVELEX**;
- (ii) deixar de adotar, infringir ou de qualquer outra forma atentar contra quaisquer disposições estipuladas neste instrumento, ou em políticas internas estabelecidas pelo **TRAVELEX** e previstas na Regulamentação Cambial e/ou na Regulamentação de Ativos Virtuais;
- (iii) entrar em estado de insolvência e/ou requer, ou tenha contra si requerido, pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (iv) alienar e/ou onerar, sob qualquer forma, parte relevante dos bens do ativo permanente e/ou ativos financeiros, sem o prévio consentimento do **TRAVELEX**;
- (v) protesto de títulos contra o **CLIENTE**, ou apontamento em cadastros restritivos, tais como SPC, SERASA, CCF ou SCR;
- (vi) negativa de reforço e/ou substituição de quaisquer garantias eventualmente constituídas no âmbito deste Contrato;
- (vii) declaração de vencimento antecipado contra o **CLIENTE** no âmbito de quaisquer outras obrigações assumidas com terceiros;
- (viii) alteração, por qualquer forma, do controle societário ou qualquer espécie de reorganização ou transformação societária, sem o prévio consentimento do **TRAVELEX**;
- (ix) mudança do objeto social de forma a alterar as atividades principais ou agregar novos negócios que possam representar desvio relevante das atividades principais;
- (x) cessarem, perderem suficiência, sofrerem deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação as garantias, sem que o **CLIENTE** promova, no prazo indicado pelo **TRAVELEX**, seu reforço ou substituição;
- (xi) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, estabelecida neste Contrato, em seus anexos e/ou aditivos, nos instrumentos de garantia ou em qualquer outro contrato firmado com o **TRAVELEX** e/ou empresas do seu grupo econômico;
- (xii) falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação, documento ou garantia prestada;

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- (xiii) descumprimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais políticas internas do **TRAVELEX**;
- (xiv) descumprimento da legislação de combate à corrupção, proteção ao meio ambiente e vedação ao trabalho infantil e/ou escravo;
- (xv) relacionamento com países embargados/restritos ou com pessoas físicas/jurídicas constantes de listas restritivas;
- (xvi) mudança adversa relevante, a critério do **TRAVELEX**, na situação patrimonial, econômico-financeira, operacional ou reputacional do **CLIENTE**;
- (xvii) ocorrência de qualquer das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias vinculadas a este Contrato;
- (xviii) ajuizamento de ação ou execução que resulte, a critério do **TRAVELEX**, ameaça ou penhora de bem dado em garantia;
- (xix) transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **TRAVELEX**;
- (xx) mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro;
- (xxi) existência de demanda judicial, arbitral, administrativa ou extrajudicial que, a critério do **TRAVELEX**, possa colocar em risco as garantias ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- (xxii) cancelamento, revogação, suspensão ou não renovação de autorizações, concessões, alvarás ou licenças exigidas ao regular exercício das atividades do **CLIENTE**;
- (xxiii) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por acionistas, mandatários ou prepostos do **CLIENTE**, perante o **TRAVELEX** ou empresas de seu grupo econômico;
- (xxiv) ocorrência de acidente ou evento com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, ou inobservância legal que possa, a critério do **TRAVELEX**, afetar materialmente a capacidade de cumprimento das obrigações ou a imagem do **TRAVELEX**.

6.4.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, o **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério: (i) promover a imediata excussão, total ou parcial, das Garantias eventualmente constituídas; (ii) proceder à baixa do Contrato e estorno das respectivos Operações de Ativos Virtuais em seus sistemas, com a aplicação, a cargo do **CLIENTE**, de todas as cominações e penalidades previstas na legislação e na Regulamentação Cambial; e/ou (iii) adotar imediatamente todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança do crédito.

6.5. A rescisão, rescisão ou extinção deste Contrato não afetará as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, às disposições relativas à indenização, Tributos, compensação, guarda de documentos, proteção de dados, PLD/Compliance, citação eletrônica e foro.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. O **TRAVELEX** poderá proceder a compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **CLIENTE**, perante o **TRAVELEX** sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo **CLIENTE**; e (ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o **CLIENTE** tenha ou venha a ter perante o **TRAVELEX**, representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer conta corrente de livre movimentação.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexank.com.br

8. LGPD

8.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

8.2. Caso o **CLIENTE** não seja o titular dos dados pessoais que enviar para o **TRAVELEX**, o **CLIENTE** declara que cumpre a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **TRAVELEX** no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o **TRAVELEX**, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **TRAVELEX**.

8.3. Caso o **CLIENTE** seja o titular dos dados pessoais que enviam para o **TRAVELEX**, estes declaram que tiveram acesso a política de Privacidade localizado no site institucional do **TRAVELEX** disponibilizada no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, a qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **TRAVELEX**.

8.4. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria "LGPD".

9. PLD/COMPLIANCE

9.1. O **CLIENTE**, sob as penas da lei, declara, autoriza e/ou obriga-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, o quanto segue:

(i) está devidamente autorizado e possui plena capacidade para assinar o presente Contrato, bem como para cumprir com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato;

(ii) no caso de pessoa jurídica, o **CLIENTE** fora validamente constituído e existe de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(iii) as informações prestadas pelo **CLIENTE** no âmbito deste Contrato são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, de modo que o **TRAVELEX** não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**;

(iv) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo **CLIENTE**, são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato, não tendo prestado ao **TRAVELEX** a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;

(v) não violou e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/2020, e

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las (em conjunto, a “Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável;

(vi) o **TRAVELEX** se reserva ao direito de encerrar este Contrato, não celebrar ou a qualquer momento dar baixa, estornar as respectivas Operações de Ativos Virtuais, quando identificado indício de fraude/falsidade ou em caso de descumprimento pelo **CLIENTE** da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis;

(vii) conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, e regulamentação aplicável (“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(viii) conhece e respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

(ix) atuará de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade.

(x) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(xi) a celebração deste Contrato e das Operações de Ativos Virtuais, e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (i) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do **CLIENTE**; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o **CLIENTE** seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo **CLIENTE**; (iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o **CLIENTE** seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades do **CLIENTE**; (iv) não infringem qualquer disposição legal e/ou regulamentar a que o **CLIENTE** e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o **CLIENTE** e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(xii) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão, conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações;

(xiii) no caso de **CLIENTE** que seja pessoa jurídica, seus representantes legais que assinam este Contrato e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do **CLIENTE**, as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) obrigam-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato, e reconhece que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do **CLIENTE**, em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(xvi) obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o **TRAVELEX**, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo **TRAVELEX**, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(xvii) têm plena ciência e concordam que o **TRAVELEX**, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo **CLIENTE** em decorrência do fornecimento ou preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato e dos Contratos de Câmbio;

(xviii) outorga ao **TRAVELEX**, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder, quando necessário for, com o registro das operações de câmbio junto ao BCB, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros no País gerido e administrado pelo BCB (SCE-Crédito ou SCE-IED). Os poderes aqui outorgados permanecerão vigentes até a quitação integral deste Contrato ou de eventual saldo devedor envolvendo o **CLIENTE** e o **TRAVELEX**; e

(xix) obriga-se a utilizar os valores decorrentes deste Contrato disponibilizados pelo **TRAVELEX** exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Regulamentação de Câmbio, Legislação Anticorrupção, a Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Legislação Socioambiental.

10. CANAL DE COMUNICAÇÃO

10.1. O **TRAVELEX** informa ao **CLIENTE** sobre a existência ou ausência de mecanismos de cobertura para riscos específicos envolvendo os ativos virtuais. As informações atualizadas sobre tais mecanismos estão disponíveis na cláusula 5.1 destas Condições Gerais, e também estarão disponíveis nos Canais de Atendimento e no sítio eletrônico do **TRAVELEX**.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexank.com.br

10.2. O **CLIENTE** poderá contatar o **TRAVELEX** para atualização dos seus dados, esclarecimento de dúvidas referente a este Contrato e/ou contratação das Operações de Ativos Virtuais por meio dos seguintes canais de comunicação disponibilizados pelo **TRAVELEX**, conforme abaixo.

- Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: (11) 3004-0490; demais regiões: 0800 014 1010
- E-mail: nn@travelexbank.com.br
- Gerente Comercial: E-mail e celular do gerente comercial indicado no Termo de Adesão ao presente Contrato.
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

10.3. Toda e qualquer comunicação e/ou Confirmação de Operação encaminhada pelo **TRAVELEX** relativos a este Contrato e às Operações de Ativos Virtuais serão realizadas por meio dos canais de comunicação informados acima, conforme sua finalidade, incluindo, mas não se limitando a meios eletrônicos, tais como: (i) notificação de envio de E-mail aos destinatários descritos no Preâmbulo deste do Termo de Adesão; ou (ii) notificação com aviso de recebimento, sendo que o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, declaram neste ato, em caráter irrevogável e irretratável ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos para efeito de recebimento das comunicações de que trata este Contrato.

10.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que é de sua exclusiva responsabilidade manter atualizados, junto ao **TRAVELEX**, seus canais de comunicação, inclusive endereços eletrônicos. Qualquer comunicação enviada pelo **TRAVELEX** ao último endereço informado será considerada regularmente entregue, independentemente de eventual falha de recebimento por desatualização cadastral atribuível ao destinatário.

11. CITAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. As Partes elegem, para todas as comunicações decorrentes deste Contrato, o E-mail informado pelo **CLIENTE** no preâmbulo do Termo de Adesão ("E-mail") considerando-se recebida a mensagem na data do aviso de leitura ou, na ausência deste, 24 (vinte e quatro) horas após o envio, salvo prova em contrário.

11.2. O E-mail também será considerado para fins de comunicações processuais, incluindo-se citações ou intimações originárias de ações judiciais que visem a cobrança ou execução do presente instrumento. Nessa hipótese, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes acordam que a citação será considerada efetivada mediante a confirmação de leitura da comunicação eletrônica ou, na ausência desta, será presumida efetivada após 10 (dez) dias corridos, contados do envio da mensagem.

11.3. O **CLIENTE** obriga-se a cadastrar e manter atualizado o mesmo endereço eletrônico perante o Domicílio Judicial Eletrônico – DJE/CNJ, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 455/2022, ou a comunicar ao **TRAVELEX**, de forma expressa, qualquer alteração de E-mail para fins contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da modificação, sob pena de considerar-se válido o endereço inicialmente informado.

11.4. Sem prejuízo ao exercício do negócio jurídico processual estabelecido na Cláusula 11.2, as Partes reconhecem e aceitam que, uma vez disponível o endereço eletrônico do Devedor no DJE, o **TRAVELEX** poderá requerer a citação judicial por meio eletrônico, nos termos da legislação processual vigente.

12. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E REGRESSO

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

12.1. Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos (“Tributos”) que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre as Operações de Ativos Virtuais celebradas com base neste Contrato e respectivas Confirmações de Operação serão suportados pelo respectivo contribuinte de direito, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Nos casos em que a legislação atribuir ao **TRAVELEX** a responsabilidade pelo recolhimento de Tributos devidos em nome do **CLIENTE** no contexto de uma Operação de Ativos Virtuais, o **CLIENTE** obriga-se a: (i) disponibilizar ao **TRAVELEX** o montante necessário acrescido do valor dos Tributos a serem recolhidos; ou (ii) efetuar o pagamento ao **TRAVELEX** já deduzido o valor dos Tributos; ou (iii) ressarcir integral e imediatamente o **TRAVELEX** por qualquer desembolso realizado para este fim, mediante simples solicitação.

12.3. O **CLIENTE** assume, em caráter irrevogável e irretratável, a integral responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer Tributo, direto ou indireto, que incida sobre as atividades que originarem as Operações de Ativos Virtuais. Caso haja isenção aplicável, o **CLIENTE** deverá comprovar e fundamentar tal isenção, sempre observadas as limitações previstas na legislação e conforme solicitado pelo **TRAVELEX**.

12.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, nas Operações de Ativos Virtuais em que houver incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o **TRAVELEX** poderá efetuar o recolhimento conforme a alíquota aplicável na legislação vigente e de acordo com o entendimento do **TRAVELEX** acerca da operação.

12.4.1. Caso o **CLIENTE** não concorde com o entendimento do **TRAVELEX** quanto à alíquota do IRRF ou não deseje que o **TRAVELEX** efetue o recolhimento, deverá: (i) indicar expressamente seu entendimento ao **TRAVELEX** por meio dos canais de comunicação aqui previstos; e ii) encaminhar ao **TRAVELEX** o comprovante de recolhimento e a documentação suporte que fundamente a alíquota divergente. Fica desde já consignado que o **TRAVELEX** poderá recusar-se a prosseguir com a Operação de Ativos Virtuais caso não concorde com as informações e documentos apresentados pelo **CLIENTE**.

12.5. O **CLIENTE** deverá informar ao **TRAVELEX** as informações necessárias para a adequada caracterização das Operações de Ativos Virtuais, inclusive para fins tributários, sendo responsável pela veracidade, consistência e adequação dessas informações. O **CLIENTE** reconhece que a incidência e a alíquota de Tributos, incluindo o Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, quando aplicável, serão determinadas com base nas características da operação e nas informações prestadas pelo **CLIENTE**. O **CLIENTE** se responsabiliza por ressarcir integralmente o **TRAVELEX** por qualquer diferença, penalidade, encargo ou custo decorrente de informações incorretas, incompletas ou divergentes.

12.6. O **CLIENTE** reconhece e autoriza que o **TRAVELEX** preste às autoridades fiscais, em especial à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), as informações relativas às Operações de Ativos Virtuais, para fins de cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis à prestação de serviços de ativos virtuais.

12.7. O **CLIENTE** se responsabiliza, em caráter irrevogável e irretratável, por todo e qualquer questionamento tributário, fiscal ou regulatório relacionado às Operações de Ativos Virtuais, incluindo, mas não se limitando a: (i) eventual incidência de IRRF; ii) correta caracterização e enquadramento das operações perante a legislação vigente; e (iii) ao cumprimento das recolhimento do IOF e demais tributos devidos. O **CLIENTE** deverá regularizar, às suas expensas, qualquer pendência decorrente e manter o **TRAVELEX**, seus representantes, colaboradores e afiliadas indenizados de quaisquer

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

custos, autuações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes dos referidos assuntos.

12.8. O **CLIENTE** autoriza expressamente o **TRAVELEX** a efetuar o débito dos valores devidos em qualquer conta de sua titularidade mantida junto ao **TRAVELEX**, bem como a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança de eventuais valores pendentes.

12.9. Caso haja garantias vinculadas a este Contrato, estas poderão ser utilizadas para quitação total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive para o reembolso de Tributos, encargos, custas e honorários decorrentes de exigências fiscais supervenientes.

12.10. Esta obrigação de ressarcimento permanecerá vigente mesmo após a liquidação da Operação de Ativos Virtuais, enquanto perdurarem os prazos legais para eventual exigência fiscal ou regulatória.

12.11. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO: Em cumprimento à Resolução BCB nº 520/2025, o **TRAVELEX** disponibiliza, de forma clara e acessível, as informações relativas à prestação de serviços de ativos virtuais, na forma a seguir.

(i) Em página, aba ou link específico e destacado do sítio eletrônico institucional e dos aplicativos do **TRAVELEX**, com divulgação ampla ao público: **(a)** os dados referentes à autorização ou ao pedido de autorização em análise no Banco Central do Brasil; **(b)** as licenças e autorizações regulatórias e a respectiva condição de conformidade com as regulamentações locais e internacionais; **(c)** as políticas organizacionais relevantes; **(d)** os termos e as condições de prestação dos serviços (as presentes Condições Gerais), com destaque aos direitos e às obrigações do **CLIENTE**; e **(e)** os critérios de oferta, seleção, listagem, suspensão e deslistagem de ativos virtuais.

(ii) Disponibilizadas aos clientes e usuários, podendo constar exclusivamente nas Condições Gerais publicadas no sítio eletrônico: **(a)** as características dos serviços e a legislação e a regulamentação aplicáveis; **(b)** a relação dos terceiros contratados, inclusive custodiante, provedor de tecnologia e formadores de mercado, e as respectivas funções; **(c)** os potenciais conflitos de interesse; **(d)** a tabela de tarifas e as condições de cobrança; **(e)** os riscos envolvidos e a inexistência de cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC); **(f)** os canais de atendimento, o SAC e a Ouvidoria; e **(g)** o histórico de versões das Condições Gerais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os serviços prestados em decorrência do presente Contrato serão tarifados, nos termos da Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores alterações, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do **TRAVELEX**, ou no site: [//www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/](http://www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/)

13.2. O **CLIENTE** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem a prévia anuência do **TRAVELEX**. O **TRAVELEX** poderá ceder este Contrato a empresas de seu grupo econômico, sucessores ou no contexto de reorganização societária, independentemente de consentimento do **CLIENTE**.

13.3. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

13.4. A falta de adoção de qualquer medida pelo **TRAVELEX** não poderá ser interpretada como renúncia de direitos ou novação, podendo o **TRAVELEX** exigir as respectivas condições, a qualquer tempo, permanecendo o Contrato preservado e integralmente válido.

13.5. O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do **TRAVELEX** e do **CLIENTE**. Caso qualquer disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal nulidade ou invalidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

13.6. Comunicação de Mudanças. O **TRAVELEX** comunicará tempestivamente ao **CLIENTE** quaisquer mudanças envolvendo as informações relacionadas à sua autorização, licenças regulatórias, políticas organizacionais, termos e condições de prestação de serviços, cobertura de garantias e seguros.

13.7. Conforme indicado na cláusula **12.11.** destas Condições Gerais, O **TRAVELEX** disponibilizará em seu sítio eletrônico e aplicativos, de forma clara e transparente, informações relativas aos ativos virtuais ofertados, incluindo: (i) dados do emissor e do desenvolvedor da tecnologia subjacente; (ii) indicação de eventuais partes relacionadas; (iii) descrição da tecnologia utilizada e suas funcionalidades; (iv) objetivo, termos, direitos e obrigações referentes ao ativo virtual; (v) detalhes sobre a reserva e o mecanismo de estabilização, quando aplicável; (vi) informações sobre o mercado existente, incluindo volatilidade e liquidez; (vii) formas e condições de negociação ou resgate; e (viii) tarifas, tributos e demais encargos incidentes.

13.8. O **TRAVELEX** divulga publicamente, em seu sítio eletrônico e aplicativos (quando existentes), os critérios de seleção, oferta, listagem, suspensão e deslistagem dos ativos virtuais disponibilizados, baseados em âmbito de comitê. O **CLIENTE** declara estar ciente de que: (i) a manutenção de um ativo virtual na plataforma do **TRAVELEX** está sujeita a revisão periódica; (ii) o **TRAVELEX** poderá suspender ou deslistar ativos virtuais, adotando práticas prévias de resguardo aos **CLIENTES** detentores; e (iii) a seleção dos ativos virtuais não implica garantia ou responsabilidade do **TRAVELEX** pelo resultado decorrente de sua aquisição ou negociação pelo **CLIENTE**.

13.9. O **TRAVELEX** disponibilizará ao **CLIENTE**, em seu sítio eletrônico e aplicativos (quando existentes), o histórico de desempenho dos ativos virtuais ofertados, abrangendo dados como cotação, volume negociado e horário das transações realizadas.

13.10. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo com este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **TRAVELEX**, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13.11. Este Contrato não substitui ou invalida outros instrumentos contratuais específicos eventualmente celebrados entre as Partes, os quais permanecerão vigentes nos termos próprios.

13.12. O Contrato e as Operações de Ativos Virtuais contratadas com base no presente Contrato constituem, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo **CLIENTE**, poderão ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do **TRAVELEX** pelo descumprimento

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

contratual pelo **CLIENTE** de qualquer cláusula ou condição, parcial ou integral, não implicará em novação, renúncia ou alteração dos direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do **TRAVELEX**.

13.13. As partes elegem o Foro da Capital da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou disputas oriundas deste instrumento.

VERSÃO 1 – ATUALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2026

ANEXO I – DAS OPERAÇÕES DE ATIVOS VIRTUAIS

1. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ATIVOS VIRTUAIS

1.1. As Operações de Ativos Virtuais poderão ser contratadas pelo **CLIENTE** por meio dos seguintes canais de atendimento disponibilizados pelo **TRAVELEX** (em conjunto, “Canais de Atendimento”):

- (i) mesa de operações, inclusive por meio de ligação gravada;
- (ii) por outro meio de comunicação autorizado pelo **TRAVELEX**, incluindo, mas não se limitando a e-mail e aplicativos de mensagens, que contenha histórico de obtenção do consentimento do **CLIENTE**.

1.1.1. Nesse sentido, o **CLIENTE** desde já, autoriza a gravação e armazenamento das ligações telefônicas e/ou gravação e armazenamento dos registros eletrônicos das contratações de Operações de Ativos Virtuais realizadas por qualquer um dos Canais de Atendimento e reconhece que as respectivas gravações e/ou registros servirão como formalização válida da contratação e do seu consentimento quanto as condições pactuadas, sem que haja necessidade de assinatura de documentos adicionais, e observado o disposto em **1.3.1.** abaixo.

1.1.2. O **CLIENTE** declara estar ciente de que a utilização dos Canais de Atendimento poderá estar sujeita a regras operacionais, procedimentos e condições específicas estabelecidas pelo **TRAVELEX**, inclusive quanto ao seu uso, finalidade e limitações, as quais deverão ser observadas pelo **CLIENTE** quando da utilização de tais canais.

1.1.3. O **CLIENTE** reconhece que as Operações de Ativos Virtuais poderão envolver a utilização de infraestruturas tecnológicas e prestadores de serviços de terceiros, incluindo plataformas de negociação, emissores de ativos virtuais e redes blockchain, estando tais operações sujeitas às condições operacionais e limitações dessas infraestruturas.

1.2. Para contratação da Operação de Ativos Virtuais, o **CLIENTE** deverá fornecer ao **TRAVELEX**, de forma completa, correta e tempestiva, todas as informações, instruções e documentos exigidos pela Regulamentação Cambial vigente, pela legislação aplicável e pelas políticas internas do **TRAVELEX** (“**Instruções Adicionais**”), nos prazos previstos neste Contrato:

1.2.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se ‘Instruções Adicionais’ todas as informações operacionais, comerciais, tributárias e regulatórias necessárias à contratação, registro, estorno, liquidação, cancelamento e/ou baixa da Operação de Ativos Virtuais, incluindo, conforme aplicável:

- (i) identificação das partes envolvidas;
- (ii) finalidade da operação;
- (iii) quantidade do Ativo Virtual;
- (iv) forma e canal de liquidação;
- (v) dados bancários e identificação de carteira digital (wallet), quando aplicável;
- (vi) a Documentação Comprobatória (observado as condições previstas na Cláusula 3 deste Anexo I) exigida pela Regulamentação Cambial e Regulamentação de Ativos Virtuais vigente, pela legislação aplicável e pelas políticas internas do **TRAVELEX**;

1.2.2. Entrega de Documentos. O **CLIENTE** compromete-se a:

- (i) prestar quaisquer informações necessárias, apresentar as todas as Instruções Adicionais, bem como quaisquer documentos adicionais solicitados pelo **TRAVELEX**, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e/ou demais autoridades

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

competentes, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, salvo se outro horário vier a ser expressamente informado pelo **TRAVELEX**, inclusive quanto à repatriação de recursos e ao pagamento de Tributos eventualmente exigidos;

(ii) entregar ao **TRAVELEX** toda a Documentação Comprobatória exigida para formalização da Operação de Ativos Virtuais até a Data de sua Liquidação, sob pena de cancelamento, estorno da operação e consequente obrigação de indenizar o **TRAVELEX** pelos custos, encargos e eventuais diferenças de variação cambial incorridas;

(iii) manter sob sua guarda os documentos que respaldam a Operação de Ativos Virtuais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que tenha ocorrido a contratação, cancelamento ou baixa da respectiva operação, ou por prazo superior, se assim exigido por norma ou autoridade competente;

(iv) atuar, por si ou por seus representantes legais, na qualidade de fiel depositário dos documentos originais que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica das Operações realizadas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, assumindo o encargo a título gratuito e obrigando-se a: (a) preservá-los em perfeitas condições de conservação; (b) apresentá-los ao **TRAVELEX** e/ou às autoridades competentes sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se necessário para atender determinações judiciais, administrativas ou regulatórias; e (c) restituí-los ao **TRAVELEX** em caso de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou evento similar;

(v) reconhecer que o **TRAVELEX** detém o direito de reaver ou obter acesso aos documentos comprobatórios da Operação de Ativos Virtuais, a qualquer tempo, diretamente junto ao **CLIENTE** ou a quem os detenha, sempre que necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

1.2.3. Sempre que as Instruções Adicionais forem transmitidas por meio de canal não previamente reconhecido ou diverso dos Canais de Atendimento habitualmente utilizados pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** poderá submeter tais instruções a procedimento adicional de validação, inclusive mediante contato telefônico gravado, confirmação escrita ou outros meios que entender necessários, ficando a Operação de Ativos Virtuais condicionada à conclusão satisfatória dessa validação.

1.2.4. O não envio, o envio intempestivo, inconsistente ou o envio incompleto das Instruções Adicionais poderá, a exclusivo critério do **TRAVELEX**, resultar no cancelamento, estorno ou na baixa da Operação de Ativos Virtuais, sem que disso decorra qualquer responsabilidade ao **TRAVELEX**, permanecendo o **CLIENTE** responsável por eventuais custos, encargos, multas, Tributos, diferenças cambiais ou efeitos regulatórios decorrentes, além de outras penalidades aplicáveis, nos termos deste Contrato e das legislações aplicáveis.

1.2.5. Após recebimento e validação das Instruções Adicionais em formato, critério e condições aceitos pelo **TRAVELEX**, o **TRAVELEX** enviará ao **CLIENTE** as condições comerciais da respectiva Operação de Ativos Virtuais, por meio do documento de confirmação de operação de Ativos Virtuais, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato ("**Confirmação de Operação**"). Nas operações realizadas no formato de oferta de cotação (request for quote – RFQ), o **TRAVELEX** informará ao **CLIENTE**, de forma clara e transparente: (i) as cotações de preço disponíveis para a oferta de compra ou venda do ativo virtual; (ii) as quantidades disponíveis; (iii) o prazo máximo válido de tolerância para aceitação do preço apresentado; (iv) o prazo e os termos válidos para liquidação da operação; (v) a participação do **TRAVELEX** como contraparte na oferta; (vi) o risco de contraparte e de liquidação; e (vii) a eventual garantia de efetivação da operação pelo **TRAVELEX**.

1.2.6. A Confirmação de Operação será enviada pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE** ao E-mail indicado no preâmbulo no Item II do Termo de Adesão.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

1.3. Verificada qualquer divergência quanto ao conteúdo da Confirmação de Operação pelo **CLIENTE**, este deverá informar por escrito ao **TRAVELEX** até a Data da Liquidação. Não sendo apresentada manifestação nesse prazo, considerar-se-á que o **CLIENTE** concordou plena e irrevogavelmente com os termos da Confirmação de Operação.

1.3.1. No caso de recebimento da discordância à Confirmação de Operação manifestada tempestivamente pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** e o **CLIENTE** negociarão a alteração do conteúdo da Confirmação de Operação, sendo, entretanto, vedada a alteração das seguintes informações: (i) das partes envolvidas e (ii) espécie, preço e quantidade do Ativo Virtuais. Não sendo alcançado entendimento entre as Partes quanto à alteração pretendida, a respectiva Operação de Ativos Virtuais não será concluída, podendo ser cancelada, estornada ou baixada, conforme aplicável, sem prejuízo do ressarcimento de custos devidos ao **TRAVELEX** na forma deste Contrato e demais legislações aplicáveis.

1.3.2. Após a Liquidação da Operação de Ativos Virtuais, considerar-se-á, para todos os fins de direito, que houve plena e irrevogável concordância do **CLIENTE** aos termos da Confirmação de Operação, que passará a integrar o presente Contrato e constituirá título executivo extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

1.3.3. Irrevogabilidade da Operação. Após a execução da Operação de Ativos Virtuais, especialmente quando realizada em rede blockchain ou por meio de terceiros, a operação será considerada definitiva, irreversível e não passível de cancelamento, sendo o **CLIENTE** responsável por quaisquer informações fornecidas.

1.3.4 O **TRAVELEX** disponibilizará ao **CLIENTE** relatórios, extratos de posições e de transações realizadas, de forma suficientemente detalhada, incluindo dados como preços, volumes, datas e horários de negociações.

2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS OPERAÇÕES

2.1. O **CLIENTE** compromete-se a entregar ao **TRAVELEX** nos prazos indicados no item 1.2.2 e 2.3 abaixo, toda a documentação e informações que o **TRAVELEX** solicitar e entender como necessários para a comprovação, formalização e registro da respectiva Operação de Ativos Virtuais, conforme aplicável e em conformidade com a legislação e regulamentação, bem como políticas internas do **TRAVELEX**. A Documentação Comprobatória poderá incluir, conforme a natureza da Operação de Ativos Virtuais e do negócio subjacente, contratos, faturas, declarações, comprovantes, autorizações, registros contábeis, documentos comerciais, informações sobre a origem e destinação dos recursos, e quaisquer outros documentos apresentados para esse fim. ("**Documentação Comprobatória**").

2.2. Recusa de Documentos. O **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério, recusar, total ou parcialmente, a Documentação Comprobatória apresentada pelo **CLIENTE** e demais documentos apresentados e relacionados a Operação de Ativos Virtuais, caso tais documentos: (i) não estejam em conformidade com as condições exigidas pelo **TRAVELEX** e/ou pelas legislações aplicáveis e/ou (ii) não estejam nas condições exigidas pelo **TRAVELEX**; ou apresentem inconsistências, indícios de irregularidades ou contrariem as políticas internas do **TRAVELEX**, as normas legais, regulatórias ou cambiais aplicáveis.

2.2.1. Em caso de não apresentação da documentação conforme requerido, o **TRAVELEX** poderá proceder imediatamente ao cancelamento da operação, ao estorno, à baixa, ou ao exercício das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, conforme aplicável, sem prejuízo da cobrança de multas, penalidades,

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexank.com.br

diferenças de taxas, encargos e quaisquer valores que o **TRAVELEX** venha a suportar para efetivação da baixa ou para recomposição de sua posição.

2.3. Caso exigido, o **CLIENTE** deverá entregar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do pedido do **TRAVELEX**, os comprovantes relativos ao recolhimento de Tributos eventualmente incidentes sobre a Operação de Ativos Virtuais, assumindo a responsabilidade pela legalidade e veracidade dos mesmos, especialmente quanto àqueles efetivados de forma eletrônica.

3. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

3.1. A liquidação da Operação de Ativos Virtuais ocorrerá na forma, prazo e condições definidos na respectiva Confirmação de Operação, em conformidade as disposições deste Contrato, neste Anexo I, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2. Para fins deste Contrato, considera-se:

- (i) '**compra de Ativo Virtual**' a operação em que o **CLIENTE** adquire Ativos Virtuais do **TRAVELEX** mediante pagamento em moeda nacional; e
- (ii) '**venda de Ativo Virtual**', operação em que o **CLIENTE** aliena Ativos Virtuais ao **TRAVELEX**, recebendo moeda nacional.

3.2.1. Exclusivamente para as Operações de **compra pelo TRAVELEX de Ativo Virtual**: O **CLIENTE** concorda que a moeda nacional a ser entregue pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE** ficará condicionada a efetiva entrega do Ativo Virtual pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**, ou seja, com a liquidação da respectiva Operação de Ativo Virtual, não havendo pagamento de prêmio ou qualquer outro valor adicional pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE**.

3.2.2. Exclusivamente para as Operações de **venda pelo TRAVELEX de Ativo Virtual**: O **CLIENTE** concorda que o Ativo Virtual a ser entregue pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE**, ficará condicionada ao recebimento prévio e efetivo da moeda nacional pelo **TRAVELEX**, salvo se expressamente pactuado de outra forma.

3.2.3. Sem prejuízo do previsto nos itens acima, a liquidação das Operações de Ativos Virtuais estará condicionada ainda a: (i) à disponibilidade dos Ativos Virtuais; (ii) à inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou operacionais; e (iii) à disponibilidade de sistemas próprios e/ou de terceiros.

3.2.4. A liquidação poderá envolver, conforme aplicável e nos termos da Confirmação de Operação a entrega, transferência ou disponibilização do Ativo Virtual ao **CLIENTE** ou a terceiro por ele indicado, por meio de plataforma, carteira digital (wallet) ou infraestrutura operacional designada pelo **TRAVELEX**.

3.3. A liquidação financeira poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (Pix), débito em Conta de titularidade do **CLIENTE** mantida junto ao **TRAVELEX**, ou por qualquer outro meio admitido pela regulamentação vigente à época da contratação, servindo o comprovante de pagamento como prova da referida liquidação financeira no âmbito deste Contrato. Os limites, prazos e procedimentos aplicáveis ao depósito e à retirada de recursos financeiros no âmbito das Operações de Ativos Virtuais serão aqueles definidos nas políticas internas do **TRAVELEX**, disponíveis nos Canais de Atendimento, em conformidade com regras legais e infralegais vigentes.

3.4. Verificado o descumprimento, pelo **CLIENTE**, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato e/ou às Operações de Ativos Virtuais, de natureza

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

pecuniária ou não, o **TRAVELEX** ficará desobrigado de proceder ou acatar as instruções de liquidação das Operações de Ativos Virtuais em questão, restando igualmente desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas às respectivas Confirmações de Operação até a regularização.

3.4.1. O não recebimento, pelo **TRAVELEX**, dos recursos necessários à liquidação da Operação de Ativos Virtuais, na forma e prazo estabelecidos, autorizará o **TRAVELEX**, a seu exclusivo critério, a suspender, cancelar, estornar ou baixar a respectiva operação, sem prejuízo, das obrigações de ressarcimento, indenização, encargos e penalidades previstas na Cláusula 5 deste Contrato.

3.5. A liquidação de todas e quaisquer Operações de Ativos Virtuais contratadas pelas Partes nos termos deste Contrato observará, necessariamente, os horários operacionais do **TRAVELEX**, bem como a disponibilidade dos sistemas e infraestruturas envolvidas, incluindo redes blockchain e prestadores de serviços terceiros.

3.6. O **TRAVELEX** não será responsável por qualquer atraso, impedimento ou impossibilidade de liquidação das Operações de Ativos Virtuais decorrente decorrentes de caso fortuito ou força maior, inclusive falhas sistêmicas, indisponibilidade de infraestrutura tecnológica ou atos de terceiros, nos termos nos termos da Cláusula 5 do Contrato.

3.6.1. O **CLIENTE** reconhece que a liquidação das Operações de Ativos Virtuais poderá ocorrer por meio de terceiros, incluindo plataformas de negociação, emissores de ativos virtuais e redes blockchain, estando sujeita às condições, prazos e limitações dessas infraestruturas.

4. CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES

4.1. A Operação de Ativos Virtuais que ainda não tenha sido liquidada poderá ser rescindida (cancelada) ou estornada antecipadamente:

(i) pelo **TRAVELEX**, de pleno direito e seu exclusivo critério, nas hipóteses previstas no Contrato, em especial as situações previstas na cláusula 6.4 do Contrato em razão de descumprimento contratual, regulatório ou operacional imputável ao **CLIENTE**;

(ii) pelo **CLIENTE**, mediante expressa concordância do **TRAVELEX**, ficando o **CLIENTE** responsável integralmente por todos os custos, encargos e despesas decorrentes do cancelamento, incluindo, mas não se limitando, variação de preço dos Ativos Virtuais (volatilidade de mercado); diferença de preço, custos de recomposição de posição, tarifas administrativas, multa, sem prejuízo de demais valores suportados pelos **TRAVELEX**, nos termos deste Contrato e Anexo I.

4.2. O cancelamento, estorno ou a baixa de Operações de Ativos Virtuais antes de sua liquidação somente poderão ocorrer nas hipóteses acordadas junto ao **TRAVELEX** e, quando aplicável, admitidas pela legislação e regulamentação pertinentes. Nesses casos, o **CLIENTE** permanecerá integralmente responsável por todos os custos, encargos e perdas decorrentes suportados pelo **TRAVELEX**, nos termos deste Contrato, e da regulamentação aplicável.

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS
(MODELO)

Confirmação de operação de Ativos Virtuais

Tipo da operação Ativos Virtuais	Evento	Número da operação de Ativos Virtuais	Data
[--]	[--]	[--]	[--]/[--]/[--]

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO TRAVELEX S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço .	
Cidade SAO PAULO	UF SP

Cliente

Nome [--]	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro [--]
Endereço [--]	
Cidade [--]	UF/País [--]

Instituição intermediadora*

Nome [--]	CNPJ [--]
--------------	--------------

Dados da operação:

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexank.com.br

Cripto [--]	Quantidade [--]	
Taxa [--]	Valor em Reais [--]	
Valor Efetivo Total(VET)* [--]	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira [--]	Data prevista de Liquidação [--]/[--]/[--]
Código de Classificação [--]	Finalidade da Operação [--]	
Pagador ou recebedor no exterior* [--]		
País do pagador ou do recebedor no exterior* [--]		Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* [--]

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Instruções de recebimento/pagamento
Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega [--]	Data [--]/[--]/[--]	Banco [--]	Agência [--]	Conta [--]
--------------------------	------------------------	---------------	-----------------	---------------

Canal Cripto

[--]

[--]